TRIBUTÁRIO

ESTADO DE MINAS GERAIS - MEDIDAS TRIBUTÁRIAS - COVID-19

Suspensão de Prazos e Suspensão atos de cobrança - Foi publicado no Diário Oficial do Estado de Minas (DOE - MG) de 25/07/2020, o Decreto nº 48.014/20 que altera o Decreto nº 47.898, de 25 de março de 2020, que dispõe sobre a suspensão de prazos e altera o Regulamento do ICMS - RICMS, aprovado pelo Decreto nº 43.080, de 13 de dezembro de 2002, e o Decreto nº 47.913, de 8 de abril de 2020, que regulamenta a Lei nº 23.628, de 2 de abril de 2020, que autoriza o Poder Executivo a suspender e prorrogar os prazos que especifica, estabelecidos na legislação tributária estadual, enquanto durar a situação de emergência ou o estado de calamidade pública em decorrência da pandemia de Covid-19, causada pelo coronavírus, e dá outras providências.

Dentre as alterações, as principais foram:

- Prorrogação, para até 31 de agosto de 2020, da validade das Certidões de Débitos Tributários - CDT negativas e positivas com efeitos de negativas, emitidas entre 01/01 e 02/05;
- Suspensão, até 31 de agosto de 2020, salvo para evitar prescrição, do encaminhamento dos Processos Tributários Administrativos para inscrição em dívida ativa;
- Suspensão, até 31 de agosto de 2020, salvo para evitar decadência, da cientificação a contribuinte do encerramento do procedimento exploratório a que se refere o art. 67, III, do Decreto nº 44.747/2008, que estabelece o Regulamento do Processo e dos Procedimentos Tributários Administrativos; e

O regime especial de que trata o inciso III do caput do art. 627 da Parte 1 do Capítulo LXXXVIII do Anexo IX do RICMS vigente na data de publicação do referido decreto, mas cujo prazo de vigência se encerre até 31/08/2020, terá sua vigência prorrogada para até o último dia do primeiro mês subsequente ao do término do estado de calamidade pública em razão da epidemia de COVID-19, independentemente de requerimento do detentor do regime.

Ainda, ficam suspensos para o sujeito passivo ou o interessado, no âmbito do processo tributário administrativo, até 31/08/2020, os prazos previstos nos seguintes dispositivos:

- do Decreto n^{o} 44.747/2008, que estabelece o Regulamento do Processo e dos Procedimentos Tributários Administrativos - RPTA: art. 83, § 40, I (prestar esclarecimentos ou apresentar provas em procedimento de desconsideração do ato ou negócio jurídico);
- do Regulamento do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - RICMS, aprovado pelo Decreto nº 43.080/2002, Anexo XV, Parte 1, art. 42 (recurso ao Superintendente de Arrecadação e Informações Fiscais, contra decisão de indeferipedido de inscrição, de reativação de inscrição ou de alteração do quadro societário);

Fonte: FIEMG Nº 064 - 27/07/2020

TRIBUTÁRIO

ESTADO DE MINAS REGULAMENTA A AQUISIÇÃO DE BENS E **SERVIÇOS COMUNS - MODALIDADE PREGÃO**

Publicado pelo Governo de Minas Gerais o Decreto nº 48.012, de 22 de julho de 2020 (DOE-MG 23.07.2020) que regulamenta a licitação, na modalidade pregão, na forma eletrônica, para a aquisição de bens e a contratação de serviços comuns, incluídos os serviços comuns de engenharia, e dispõe sobre o uso da dispensa eletrônica, no âmbito da Administração Pública direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo.

Destacamos que, para as compras e serviços que se enquadram na definição legal, a modalidade de pregão é obrigatória.

O Decreto define como servico comum de engenharia as atividades ou conjunto de atividades que necessitam da participação e do acompanhamento de profissional engenheiro habilitado, nos termos do disposto

na Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, e cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pela administração pública, mediante especificações usuais de mercado.

A norma dispõe, claramente, que o **pregão**, na forma eletrônica, não se aplica a contratações de obras e contratação de bens e serviços especiais, incluídos os serviços de engenharia. Os bens e serviços especiais bens são aqueles que, por sua alta heterogeneidade ou complexidade técnica, não podem ser considerados bens e serviços comuns.

O Decreto regulamenta, detalhadamente, os procedimentos que deverão ser seguidos no pregão eletrônico assim como todo o processo da licitação e contratação.

SETOR JURÍDICO - RESPONSÁVEL: SANTIAGO E FERREIRA PINTO ADVOGADOS

Siga-nos nas redes sociais





TRABALHISTA

JUSTIÇA DO TRABALHO - NOVOS VALORES DE DEPÓSITO RECURSAL

O Tribunal Superior do Trabalho (TST) reajustou os valores referentes aos limites de depósito recursal previstos no artigo 899 da CLT. As mudanças entrarão em vigor em 1º de agosto de 2020.

Pela nova tabela, a interposição de recurso ordinário passa a ser de R\$10.059,15. Em caso de recurso em ação rescisória, interposição de recurso de revista, embargos e recurso extraordinário, o valor foi corrigido para R\$ 20.118,30.

Os reajustes foram estabelecidos pelo Ato 287/20 do TST e calculados de acordo com a variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), no período de julho de 2019 a junho deste ano.

TERMO DE SUSPENSÃO DO CONTRATO DE TRABALHO E DE REDUÇÃO PROPORCIONAL DA JORNADA DE TRABALHO E SALÁRIO – MODELOS BÁSICOS

Por uma questão de princípio, um acordo ou contrato deve ser sempre por escrito e deve preencher alguns requisitos para que tenha validade e faça lei entre as partes. As partes devem se atentar a cláusulas essenciais que devem estar presentes e não podem ser deixadas de lado, sob pena daquele acordo não cumprir a finalidade para a qual se destina nesse momento:

- **1.** Qualificação das partes: deve-se qualificar as partes, ou seja, descrevê-las (nome completo, CPF ou CNPJ) e informar o termo pelo qual cada uma.
- **2.** Considerações iniciais: descrever pontualmente e resumidamente os motivos e interesses envolvidos na realização do aditivo, a fim de deixar clara a intenção de cada no presente acordo (COVID-19, suspensão do contrato prevista na MP 936/2020);
- **3.** Objeto do acordo e condições de remuneração/ benefícios: descrever o que as partes estão acordando da forma mais detalhada possível para não gerar dúvidas detalhando o que está incluso ou não está incluso no pactuado.
- **4.** Prazo de duração: descrever por quanto tempo o acordo é válido, lembrando que a MP limita a suspensão em máximo de 60 dias).
- **5.** Formas de extinção e rescisão contratual: determinar de acordo com a legislação aplicável as formas que serão permitidas para extinção ou rescisão).

Após formalizado, o acordo que valerá entre as partes é aquela situação descrita e avençada pelas partes diante das testemunhas, sendo recomendável que as partes tenham a devida orientação jurídica para entender completamente o que fora avençado e o previsto na **Lei nº 10.020/2020 e no Decreto nº 10.422/2020**.

Ressaltamos que a assessoria jurídica do SICEPOT-MG disponibilizou diversos modelos de Termos de Acordos Individuais que se encontram disponíveis no Site do Sindicato (ACESSE AQUI).

Agora, face à edição da Lei 14.020/2020 e do Decreto 10.422/2020, preparamos mais 6 novos modelos, já disponíveis no site, a saber:

- ACORDO INDIVIDUAL PARA REDUÇÃO PROPOR-CIONAL DA JORNADA DE TRABALHO E SALÁRIO - Lei nº 14.020, de 6 de julho de 2020 - ACESSE AQUI
- ACORDO INDIVIDUAL PARA REDUÇÃO PROPOR-CIONAL DA JORNADA DE TRABALHO E SALÁRIO DO EMPREGADO APOSENTADO - Lei nº 14.020, de 6 de julho de 2020 - ACESSE AQUI
- ACORDO INDIVIDUAL PARA SUSPENSÃO TEM-PORÁRIA DO CONTRATO DE TRABALHO - Lei nº 14.020/2020 - ACESSE AQUI
- ACORDO INDIVIDUAL PARA SUSPENSÃO TEMPO-RÁRIA DO CONTRATO DE TRABALHO DO EMPREGADO APOSENTADO - Lei nº 14.020, de 6 de julho de 2020 -ACESSE AQUI
- TERMO DE PRORROGAÇÃO DO ACORDO IN-DIVIDUAL PARA SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DO CONTRATO DE TRABALHO - Lei nº 14.020, de 6 de julho de 2020 e Decreto nº 10.422, de 13 de julho de 2020 - ACESSE AQUI
- TERMO DE PRORROGAÇÃO DO ACORDO INDIVIDUAL PARA REDUÇÃO PROPORCIONAL DA JORNADA DE TRABALHO E SALÁRIO Lei nº 14.020, de 6 de julho de 2020 ACESSE AQUI

PARCEIROS INSTITUCIONAIS







SETOR JURÍDICO - RESPONSÁVEL: SANTIAGO E FERREIRA PINTO ADVOGADOS





Siga-nos nas redes sociais

